



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 637/2019

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, a estagiária **MICHELE PAULA JORGE**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 23 de fevereiro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de março de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 063/2019

DISPÕE SOBRE O PROJETO DEFENSORIA EM MOVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto o Art. 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que o Projeto Defensoria em movimento é ferramenta de aproximação da Defensoria Pública da realidade concreta da vulnerabilidade e tem como objetivo promover educação em direitos e assistência jurídica integral e gratuita à população em todo o estado do Ceará, sobretudo às comunidades tradicionais do campo e da cidade, assim como regiões periféricas e populações vulneráveis, por meio de atuação nas mais diversas áreas e com foco no fortalecimento dos laços da Defensoria com seu público-alvo.

CONSIDERANDO que o Projeto Defensoria em Movimento não se resume a carreta, mas ao movimento extra-muros da instituição, de modo que dependendo da dificuldade de acesso à comunidade, o projeto poderá realizar-se sem o caminhão.

CONSIDERANDO que a realização do Projeto Defensoria em Movimento é proposta apresentada e aprovada no Orçamento Participativo da Defensoria Pública, consubstanciando-se compromisso institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Defensoria em Movimento como uma política institucional permanente e transversal, com vistas a concretizar o acesso à justiça das populações vulneráveis em todo o estado do Ceará, com foco nas comunidades tradicionais, do campo e dos grandes centros urbanos.

Art. 2º O Projeto Defensoria em Movimento terá como base metodológica:

I – Formato dialógico e intersetorial, primando sempre pelo atendimento integral e em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública.

II - A escuta ativa e qualificada das demandas individuais e coletivas dos territórios, favorecendo espaços de formação e construção política aos assistidos(as).

III – A educação em direitos como instrumento de construção da cidadania e transformador de realidades, especialmente através de rodas de conversa, oficinas, reuniões e outras estratégias que possam fortalecer o debate público em torno da garantia dos direitos humanos.

IV – A articulação interinstitucional e política como ferramenta prioritária de resolução das demandas, judicializando-se quando for imprescindível.

V – O atendimento humanizado, individualizado, célere e integral, a ser prestado dentro ou fora da unidade móvel de atendimento.

Art. 3º O projeto será executado com a coordenação da Assessoria de Relacionamento Institucional – ARINS, de forma alinhada ao conjunto da gestão, sempre que possível.

Parágrafo único. Ao Defensor Público investido no cargo de ARINS será conferida Portaria permanente para peticionamento no âmbito das ações do Projeto.

Art. 4º Quanto aos territórios que receberão ações do Projeto, serão observados os seguintes critérios prioritários, sem prejuízo de outros que possam ser adotados mediante avaliação estratégica:

I – Comunidades mapeadas a partir do Projeto Territórios Vivos, da Ouvidoria Geral externa da Defensoria Pública;

II – Territórios rurais e urbanos que apresentem indicadores de vulnerabilidade, tais como baixo IDH ou outros indicadores socioeconômicos, a exemplo de sub-registro civil de nascimento;

III – Comunidades tradicionais de pescadores, quilombolas, indígenas e outros territórios ocupados por sujeitos vulneráveis, no campo e na cidade;

IV – Territórios que aglutinem populações cuja atuação é de competência dos Núcleos especializados da Defensoria Pública.

Art. 5º O calendário do Projeto será definido considerando os critérios constantes no Art. 4º, assim como pactuados com os Defensores Públicos dos locais e com movimentos e organizações com atuação na temática.

Art. 6º Para efeitos de execução do Projeto, compreende-se as etapas de:

I – Definição da comunidade que receberá a ação;

II - Articulação da agenda e definição do local de instalação da carreta;

III - Verificação do local pela Arins, considerando as condições de infraestrutura e acessibilidade;

IV - Solicitação formal de autorização e comunicação aos órgãos e serviços competentes;

V - Ampla divulgação à população através das mídias e em meios acessíveis à população que será atendida;

VI - Mobilização com atores locais, tais como órgãos, serviços, movimentos, organizações, associações e outros coletivos.

VII – Realização das atividades de atendimento e educação em direitos;

VIII – Compilação das informações obtidas e monitoramento das demandas.



Art.7º A participação dos Defensores Públicos no Projeto será regida por edital próprio, que se dará prioritariamente por designação para atuação extraordinária com compensação posterior.

§1º O (a) Defensor (a) Público (a) poderá optar por atuação com prejuízo da atuação ordinária, quando não terá direito a compensação posterior.

§2º Quando a Unidade Móvel não estiver em funcionamento ou sem atendimento itinerante designado, o (a) Defensor (a) Público (a) Titular da mesma terá atuação ordinária no Projeto Defensoria em Movimento, quando realizada atividade nos limites da Comarca que exerce sua titularidade.

§3º As atividades variam em conformidade com a realidade de cada comunidade. A senha de atendimento é distribuída à pessoa, não importando o número de demandas geradas por este atendimento (se uma mesma pessoa tiver mais de uma demanda, todas deverão ser atendidas).

Art. 8º Ao participar do projeto Defensoria em Movimento, o (a) Defensor (a) Público (a) compromete-se a:

I – Comparecer no horário integral da atividade, caso opte por não ir à Defensoria Pública e se deslocar ao local em veículo institucional;

II – Elaborar todos os atos em papel timbrado do Defensoria em Movimento disponível nos computadores da carreta onde funciona o projeto;

III – Preferencialmente, protocolizar a petição logo em seguida ao atendimento de modo que o (a) assistido (a) possa já receber o número do processo; caso não seja possível o ajuizamento na hora, que o seja no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da atuação, com o encaminhamento dos recibos à ARINS;

IV – Preencher todos os instrumentais que lhe serão entregues antes de iniciar o atendimento, vez que são essenciais a organização do projeto bem como ao estudo dos dados;

V – Numerar os ofícios conforme numeração própria do Projeto e pedir que as respostas sejam entregues na sede geral aos cuidados da ARINS.

Paragrafo único. Não há definição prévia de números de senhas a serem distribuídas, variando em conformidade com a realidade de cada comunidade.

Art. 9º Cada atuação comportará, no máximo, 06 (seis) defensores públicos e dependendo do número de inscritos, haverá definição de escala por sorteio.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 534/2019

NOMEIA MEDIADORA SUBSTITUTA PARA ATUAÇÃO NA DEFENSORIA PÚBLICA DE SOBRAL, NO ÂMBITO DO PROJETO LAÇOS DE FAMÍLIA.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o que preconiza o art. 3º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2009, alterada pela Resolução nº 130/2016 do CONSUP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 04 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o Edital nº 03/2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 08 de maio de 2018 e a Portaria nº 1.266/2018, publicada em 08 de Junho de 2018;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a promoção, prioritariamente, da solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a mediadora voluntária **MARIA IZABELLY MORAIS DA SILVA**, para atuação na Defensoria Pública de Sobral, no âmbito do Projeto Laços de Família, a partir de 20 de fevereiro de 2019, em substituição ao mediador **ANDERSON MESQUITA JORGE**, que pediu desligamento em 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE



A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE NOMEAR SHEILA FLORÊNCIO ALVES FALCONERI**, matrícula de n.º 301170-1-8, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, lotada no NÚCLEO DA DEFENSORIA NA CAPITAL XIII, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 01 de março de 2019. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de março de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 614/2019

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar n.º. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA**, Defensor Público de 2º Grau Matrícula n.º 003006-1-6, para atuar a partir do dia 12 de março de 2019, na 1ª Defensoria do Júri (1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza - CE) até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 12 de março de 2019

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 169/2019

Regula a atuação do Defensor Público nas hipóteses de indevida nomeação judicial em autos processuais de natureza cível.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso do poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar n.80/94 e 6-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º. 06/97;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

Considerando ainda a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública prevista pela Emenda Constitucional de n.º 45/2004.

Considerando a consulta formulada nos autos do processo n.º 2862607/2018.

RESOLVE

Art. 1º Cabe ao Defensor Público, como órgão de execução defensorial, em qualquer hipótese, mesmo nos casos de indevida nomeação judicial em autos processuais cíveis, avaliar se a parte preenche os requisitos legais necessários a obtenção do patrocínio de sua causa pela Defensoria Pública.

§1º O Defensor Público poderá declinar sua atuação convencendo-se do não interesse da parte ou do não preenchimento dos requisitos normativos.

§2º O Defensor Público deverá habilitar-se nos autos convencendo-se da pertinência da atuação, momento em que passará a patrocinar da causa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (Ce), 15 de fevereiro de 2019.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
Presidente

José Laerte Marques Damasceno
Conselheiro Nato

Luis Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita

Túlio Iumatti Ferreira
Conselheiro Eleito